

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

PROCEDIMENTO INTERNO DE ORIGEM: PI 66/2023

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno de contratação em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., Pavilhão da Administração, Bairro Guanabara, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ – 17.504.325/0001-04, representada na forma estatutária pelos Diretores infra-assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, com endereço na Av. Barão de Tefé, nº. 34, 16º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20220-460, CNPJ 33.072.307/0001-57, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma estatutária, resolvem, para aquisição parcelada dos serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência que instrui o PI em referência, com fundamento na Lei nº. 13.303/2016 e no Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Apólice de seguro de responsabilidade civil dos Administradores da CEASAMINAS, Seguro D & O (Directors & Offices) para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, Assessores da Diretoria, Administradores (Chefes de Departamento, Chefes de Seções, Chefe da Auditoria Interna, Gerentes, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Membros da Comissão Permanente de Licitações), bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na CEASAMINAS em face das decisões tomadas no exercício de suas funções e para os respectivos substitutos e interinos, conforme as especificações relacionadas no Anexo I, do edital e nas Cláusulas que se seguem.

1.2 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o procedimento interno de contratação nº. 66/2023, a proposta da Contratada e toda a documentação exibida.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA APÓLICE

2.1 – COBERTURA

a) Tomador: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A – CEASAMINAS;

b) Segurado: Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, Assessores da Diretoria, Administradores (Chefes de Departamento, Chefes de Seções, Chefe da Auditoria Interna, Gerentes, Membros da Comissão Permanente de Licitações), bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na CEASAMINAS;

c) Período: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

d) Importância Segurada (Limite): R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

e) Franquias:

· Cobertura A: Zero (reportar a alínea “i”);

· Cobertura B: Zero (reportar a alínea “j”);

f) Âmbito de Cobertura: Mundial;

g) Período de Retroatividade de Cobertura: ilimitada para fatos desconhecidos;

h) Prêmio TOTAL (incluindo todas as despesas, incluindo, impostos): R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

i) Cobertura A: Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, Assessores da Diretoria, Administradores (Chefes de Departamento, Chefes de Seções, Chefe da Auditoria Interna, Gerentes, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, membros da Comissão Permanente de Licitações), bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na CEASAMINAS em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, com indenização direta ao segurado;



- j) Cobertura B: Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, Assessores da Diretoria, Administradores (Chefes de Departamento, Chefes de Seções, Chefe da Auditoria Interna, Gerentes, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, membros da Comissão Permanente de Licitações), bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na CEASAMINAS em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, com reembolso à CEASAMINAS, desde que a CEASAMINAS tenha previamente indenizado o segurado;
- k) Adiantamento de Custos de Defesa e Investigação;
- l) Custos de defesa e Depósitos Recursais no caso de aplicação e Multas e Penalidades;
- m) Cobertura para Ações Tributárias, Cíveis e Trabalhistas;
- n) Custos de Defesa para Procedimentos Extra Judiciais e Administrativos;
- o) Extensão para herdeiros, Cônjuges e Espólio;
- p) Cobertura para práticas Trabalhistas Indevidas (Pessoa Física);
- q) Cobertura para Segurado(s) atuando em sociedades controladas;
- r) Cobertura para Reclamações movidas por Segurado(s) contra Segurado(s);
- s) Cobertura para Reclamações movidas pela própria CEASAMINAS contra o(s) Segurado(s);
- t) Cobertura para Danos Morais (decorrentes dos Atos de Gestão);
- u) Prazo Complementar para apresentação de Reclamações de 03 (três) anos sem pagamento de prêmio adicional;
- v) Prazo Suplementar para apresentação de Reclamações de 01 (um) ano mediante pagamento de prêmio adicional: 75% (setenta e cinco por cento).

2.2 – EXTENSÕES DE COBERTURA



- a) Cobertura Automática para Novas Subsidiárias. Condição: 30% (trinta por cento) do total de Ativos;
- b) Cobertura para Erros e Omissões (E&O) quando da desconsideração da Personalidade Jurídica. Condição: 100% (cem por cento) do LMI;
- c) Cobertura para Reclamações decorrentes de Poluição Ambiental (Custos de Defesa + Prejuízo Financeiro). Condição: 30% (trinta por cento) do LMI;
- d) Bloqueio de Bens/Penhora On-line dos Administradores. Condição: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até 100% (cem por cento) dos rendimentos por segurado/mês;
- e) Despesas de Publicação, Danos à Reputação. Condição: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- f) Custos de Defesa Administradores atuando como fiéis depositários e avalistas. Condição: 100% (cem por cento) do LMI;
- g) Danos Corporais e Materiais. Condição: 100% (cem por cento) do LMI;
- i) Gerenciamento de Crises. Condição: Não aplicável;
- h) Despesas Emergenciais. Condição: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.3 – EXCLUSÕES

- a) Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio segurado;
 - a.1 Se, em decorrência de atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, o segurado vir a ser multado por órgãos competentes;
- b) Reclamações Relacionadas a irregularidades na contratação de prestadores de serviços: não aplicável;
- c) Processos anteriores ou pendentes;
- d) Ofertas Públicas (Passível de Cobertura Mediante Análise da Seguradora);
- e) Responsabilidade Fiduciária ou Administração de Fundo de Pensão;



f) OFAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

3.1 – O prazo de vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a contar da publicação desde contrato no Diário Oficial da União – DOU, admitindo-se a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 5(cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

5.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

5.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados do Boleto/Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da importância correspondente ao valor do Prêmio em 02 (duas) parcelas mensais iguais, fixas e irrevogáveis, sendo a primeira parcela paga até o 10º (décimo) dia da vigência da apólice.

6.2 – A apólice de seguro ou endosso de cobrança ou restituição não aprovados pela CEASAMINAS serão devolvidos à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.



6.3 – O pagamento de prêmio de seguro complementar decorrente de inclusão ou a restituição decorrente de exclusão ou alteração de beneficiários serão apurados na mesma proporção do prêmio de seguro informado no caput desta Cláusula, aplicado o cálculo *pro rata temporis*.

6.4 – Os boletos/fatura deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do serviço.

6.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a apólice que não estiver em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

6.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

6.10 – A CEASAMINAS pagará **o valor total de R\$ 42.997,50 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, referente ao valor da apólice (considerando Cláusula Segunda, alínea “h”, supra e proposta comercial da Contratada), em duas parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 – A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas



as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, na sede da CEASAMINAS na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O recebimento e aceitação do objeto dessa contratação obedecerão ao disposto no a seguir:

8.1.1 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

8.1.2 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

8.1.3 – O recebimento definitivo do serviço contratado se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste Contrato e no PI nº. 45/2023.

8.2 – Na gestão e fiscalização do contrato serão observadas as seguintes diretrizes:

8.2.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

8.2.2 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos serviços e materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

8.2.3 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

8.2.4 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

8.3 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada ou poderá ser assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias, se outro prazo não tiver sido estipulado.

8.4 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a adequação ou o refazimento do serviço ou parte do serviço que está em desconformidade, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem



8.5 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Contrato.

8.6 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, pela evicção e pelos vícios ocultos, nem pela responsabilidade da perfeita execução do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

9.1 – Caberá a CEASAMINAS:

9.1.1 – Dar imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;

9.1.2 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega da apólice;

9.1.3 – Impedir que terceiros forneçam a apólice objeto desta licitação;

9.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

9.1.5 – Solicitar a troca da apólice que não atender às especificações do objeto;

9.1.6 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

9.1.7 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

9.2 – Caberá à Contratada:

9.2.1 – Promover a entrega da Apólice nas condições contratadas;



9.2.2 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

9.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

9.5 – Efetuar a troca da apólice que não atender às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

9.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 – Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice;

9.8 – Fornecer, sem custo adicional para a CEASAMINAS Declaração de Cobertura Securitária, em papel timbrado e devidamente datado e assinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser endereçado à CEASAMINAS meio de comunicação eletrônica;

9.9 – Efetuar o pagamento da indenização em até 30 (trinta) dias após o recebimento de toda documentação solicitada no decorrer da regulação do sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 – À Contratada caberá ainda:



10.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

10.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

10.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

10.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

11.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

11.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

11.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



12.1 – Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Departamento Financeiro da CEASAMINAS.

12.2 – O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 86 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

13.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016 e art. 95, §1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, nas mesmas condições ora contratadas, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

13.2 – Caso seja necessária correção dos valores contratados, a qual ocorrerá em casos excepcionais nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa e efetiva demonstração de sua necessidade, para essa correção será utilizado o índice do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

13.1.1 – Apresentar documentação ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.1.2 – Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

13.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.4 – Incorrer na prática de alguma das seguintes condutas:



13.1.4.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.4.2 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4.3 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.4.4 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4.5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.1.4.6 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.4.7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização do contrato;

13.1.4.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.4.9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, se pessoa física;

13.1.4.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.4.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2 – Caso a contratada incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor-Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

13.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83. I, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.2 – Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 83. II, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 83. III, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.4 – Impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016



13.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS, nos termos do art. 83, §2º, da Lei nº. 13.303/2016.

13.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

13.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa, conforme art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de execução até o limite de 20(vinte) dias.

13.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.

13.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

13.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.7 – As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.303/2016 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora por até 2 anos) poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as legais aplicáveis, notadamente conforme o art. 69, inc. VII da Lei n.º 13.303/2016 c/c Art. 98 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:



14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nas hipóteses previstas em lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. com o advento do seu termo;

14.2.3. com a conclusão do seu objeto, quando por escopo;

14.2.4. antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

14.2.5. antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas leis nº. 8.429/1992 e 12.846/2013.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme classificação orçamentária nº. 2.201.900.000 – (Serviços Adm / Viagem) informada pelo Departamento de Planejamento na Solicitação de Contratação nº 017711.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

16.1. – Dentro do prazo de validade do contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos excepcionais de revisão legalmente admitidos, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

16.1.1 – O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens envolvidos na execução contratual, cabendo à CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à contratada.

16.1.2 – Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a vencedora será liberada do compromisso assumido.

16.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a contratada vencedora do compromisso assumido,



sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará o Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada serviço.

16.3 – É vedado à contratada interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a sua execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas no item 18 e nos termos da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do serviço licitado pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

20.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 24 de outubro de 2023.

PARTES CONTRATANTE E CONTRATADA:



[REDACTED]
Diretor Presidente
CEASAMINAS

[REDACTED]
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

[REDACTED]
GENERALI BRASIL SEGUROS S/A
Representante legal
(carimbo)

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]
Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF: ***.733.206-**

[REDACTED]
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**

[REDACTED]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

